



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 019/17

**LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO OBJETO PARA ME/ EPP/
EQUIPARADOS**

1. PREÂMBULO

1.1. Tornamos público que, por autorização do Senhor Superintendente, em cumprimento à Programação de licitações da CRAISA, acha-se aberta, nesta Companhia, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, a qual será regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 9.487/13 com as alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nº 14.890/03, 15.182/05 e 15.123/04 e Decreto Federal nº 6.204/07, processada em conformidade com as disposições deste edital.

1.2. Os envelopes intitulados de “A” - Propostas e “B” - Documentos, bem como o credenciamento, deverão ser apresentados na sala de licitações da CRAISA, na data, hora e endereço indicados no **Anexo I**, quando serão recebidos e abertos na forma prevista neste edital.

2. OBJETO

2.1. Conforme descrito no **Anexo I (Item 1)** e **Anexo II (itens 1 e 2)**.

3. PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S) OU DA REALIZAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1. Conforme descrito no **Anexo I (item 2)** e **Anexo II (item 8 e 9)**.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. Conforme descrito no **Anexo I (itens 4 e 5)**.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS

5.1. A Contratada ficará obrigada a entregar o (s) produto (s) e/ou executar o (s) serviço (s) conforme estabelecido neste edital e em seus anexos.



6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

6.1. Poderão participar da licitação as interessadas, doravante denominadas Licitantes, que pertencerem ao ramo de atividade pertinente com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, consoante a forma abaixo:

6.1.1. Para item (ns) ou lote (s) relativos à COTA PRINCIPAL – todos os interessados que atenderem aos requisitos deste Edital;

6.1.2. Para item (ns) ou lote (s) relativos à COTA RESERVADA – somente as empresas enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados (artigo 3º e 18-E e seu §3º, ambos da Lei complementar nº 123/06, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/14, observando-se a não ocorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo 3º de mesma Lei).

6.2. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas e/ou pessoas físicas:

6.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

6.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.3. Sob processo de concordata, falência, concurso de credores, insolvência, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação.

6.2.3.1. As empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que a licitante apresente o correspondente plano de recuperação homologado pelo juízo competente, de acordo com os termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.2.4. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Poder Público, restrito à esfera de governo do Órgão sancionador, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; ou que não demonstre a sua regular habilitação nos termos exigidos no item 6 deste Edital, conforme Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

6.2.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas por qualquer ente federativo.

6.2.7. Pessoas que não possuem em seu objeto social, ramo de atividade



pertinente ao objeto a ser licitado.

6.3. A empresa licitante **deverá ser representada fisicamente**, por si ou seus representantes devidamente credenciados em sessão pública, **sob pena de não ser aceita sua proposta apresentada na presente licitação.**

6.3.1 Não serão aceitas propostas **via correio** ou **apresentação no protocolo** da Repartição.

7. CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS.

7.1. A sessão para recebimento dos documentos e envelopes das licitantes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada neste edital, suas cláusulas e anexos. A fase de abertura da licitação observará, sequencialmente, as etapas estabelecidas a seguir.

7.2. No dia, hora e local estipulados no **Anexo I**, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes específicos para formular lances verbais, bem como para a prática de todos os atos inerentes ao certame, portando documento pessoal de identificação, documentação comprobatória dos poderes do credenciante, mediante a apresentação dos elementos a que se referem os subitens 7.2.4 e 7.2.5, para credenciamento junto ao pregoeiro.

7.2.1. As micros ou empresas de pequeno porte (ME e EPP), ora denominadas “pequenas empresas” deverão estar devidamente representadas em todas as fases do certame licitatório com amplos poderes para fins do exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/06.

7.2.2. Juntamente com o credenciamento os licitantes deverão entregar a Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios, objeto do **Anexo V**, bem como, se for o caso, declaração de que se encontra enquadrada na condição de pequena empresa nos termos da legislação fiscal e societária, conforme modelo constante no **Anexo VI**.

7.2.2.1. As pequenas empresas devem apresentar declaração, conforme modelo indicado no **Anexo VI**.

7.2.3. O documento de credenciamento e os documentos previstos nos itens 7.2.2 e 7.2.2.1 deverão ser entregues ao pregoeiro juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTOS”.

7.2.4. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração



ou instrumento particular, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes **do Anexo IV.**

7.2.4.1. O documento de credenciamento deverá vir acompanhado de contrato social ou documento equivalente, que comprove os poderes de quem o está firmando.

7.2.5. Se a licitante estiver representada por proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório da sua condição, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome daquela, também acompanhado de documento pessoal de identificação, estando neste caso dispensado da apresentação do Termo de Credenciamento, objeto do **Anexo IV.**

7.2.6. O não credenciamento do representante o impedirá de se manifestar e responder pela Licitante.

7.2.7. Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa.

7.2.8. A não apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios não será objeto de desclassificação do licitante, desde que, presente o representante credenciado, o faça, de próprio punho, antes do início dos trabalhos.

7.3. Finalizada a etapa de credenciamento, o Pregoeiro declarará encerrada esta fase e procederá ao recebimento do ENVELOPE “A” contendo as propostas da COTA PRINCIPAL e da COTA RESERVADA, **SEPARADAMENTE, CADA QUAL, EM INVÓLUCROS DISTINTOS**, conforme o enquadramento da empresa, nos termos dos itens 6.1.1 e 6.1.2 deste Edital e na forma abaixo estabelecida, e do ENVELOPE “B” contendo os Documentos de Habilitação, ambos em invólucros separados, indevassáveis, e devidamente lacrados, contendo os seguintes dizeres em suas faces externas:

ENVELOPE “A1 – COTA PRINCIPAL”

EDITAL DE PREGÃO Nº

PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ



ENVELOPE "A2 – COTA RESERVADA"
EDITAL DE PREGÃO Nº
PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE "B"
EDITAL DE PREGÃO Nº
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ

7.3.1. Os licitantes deverão apresentar-se no horário, data e local estabelecidos neste Edital, com a documentação relativa à sua proposta e à habilitação correspondente a sua participação.

7.4. A Proposta Comercial, conforme definida no **Anexo III**, deverá ser apresentada em 1 (uma) via, impressa, com escrita numa só das faces de cada folha, sem emendas, nem rasuras, assinada por seu representante legal, na qual deverão constar de forma clara e precisa os elementos e requisitos mencionados a seguir:

a) Nome e endereço do proponente, bem como o número do Edital e do processo da presente licitação;

b) O preço global do produto e o percentual de acréscimo ou decréscimo a ser aplicado sobre os preços publicados no Boletim Diário do Instituto de Economia Agrícola da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, relativos à cotação de preços da coluna "preço médio" do item "Feijão Cariquinha Tipo 1" em embalagem de 01 kg.

c) Deverão ser considerados e incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros, sendo que aplicando o percentual, os preços apresentados com mais de três (03) casas decimais, após a vírgula, a partir da 4ª (quarta) casa decimal, inclusive, serão simplesmente desconsideradas.



d) Validade da proposta, com prazo de sessenta (60) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

e) Indicação já na proposta comercial dos seguintes dados: Nome do beneficiário, CNPJ, CPF, Banco, Agência, Cidade e n.º de Conta Corrente para pagamento eletrônico.

7.4.1. Ao formular proposta, o licitante deverá, rigorosamente, observar o objeto da licitação e às condições de participação (COTA PRINCIPAL ou COTA RESERVADA), para os quais pretenda competir no certame.

7.4.2. A proposta comercial deverá ser apresentada consoante o respectivo item (ns) ou lote (s) que o licitante deseja participar, observado o seguinte:

7.4.2.1. As empresas que não se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, ou que não se declararem em tal condição, não poderão encaminhar propostas relativas ao item (ns) ou lote (s) reservado à participação destas.

7.4.2.2. No (s) item (ns) ou lote (s) relativo à ampla participação, poderão ser encaminhadas as propostas por empresas que não se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, ou que não se declararem em tal situação, assegurando-se àquelas assim enquadradas ou declaradas, os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/14.

7.4.2.3. Será desclassificada a proposta por descumprimento ao disposto no subitem 7.4.2.1., em relação ao item (ns) ou lote (s) em que é reservado à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados.

7.5. Nos preços unitários ou globais, conforme definido no **Anexo I**, expressos em Reais e com duas casas decimais, deverão estar inclusos, entre outros, tributos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, transporte, quaisquer despesas operacionais, todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, frete, carga e descarga, transporte, enfim, todos os componentes de custos, necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e de seus Anexos.



7.5.1. Em casos específicos e devidamente descritos no **Anexo I** do Edital, serão admitidos preços unitários expressos com até três casas decimais, entretanto, o valor total de cada item, bem como o valor final da proposta comercial deverá ser expresso com duas casas decimais. Caso sejam ofertados valores unitários expressos com mais de três casas decimais, estas serão meramente desconsideradas.

7.6. Serão desclassificadas as propostas comerciais que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, que estejam em desconformidade com o critério indicado no **Anexo I**, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.6.1. Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante, e aquelas cujo desatendimento, nesse momento, possam representar desrespeito aos princípios da licitação.

7.6.2. Havendo falhas possíveis de serem sanadas, deverá o detentor da proposta ou seu representante credenciado assim fazê-lo, desde que não atrapalhe o andamento dos trabalhos ou atrase o julgamento das propostas.

7.7. A mera apresentação da proposta pelo interessado implicará na manifestação da sua concordância em assumir inteira responsabilidade pela adequada e fiel execução do objeto licitado, nos termos estabelecidos pelas Leis e Decretos citados no preâmbulo do presente Edital.

7.8. Havendo na proposta apresentada divergência entre os valores indicados em algarismos e por extenso, prevalecerão, para todos os fins de direito, os firmados por extenso.

8. PROCEDIMENTO

8.1. Recebidos os envelopes, serão abertos os de Proposta Comercial. O Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, procederá à análise da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, com exceção do preço, desclassificando as incompatíveis.

8.1.1. As propostas comerciais da COTA PRINCIPAL serão analisadas em primeiro lugar. Finalizada a classificação destas, serão analisadas as Propostas comerciais da COTA RESERVADA.



8.2. Na hipótese de exigência de catálogos e/ou outros documentos técnicos, estes poderão ser analisados concomitantemente com os envelopes Proposta Comercial, verificando-se o atendimento de sua compatibilidade com os requisitos exigidos no Edital e em seus Anexos, devendo ser observados os requisitos exigidos no Anexo I.

8.2.1. Havendo amostras, catálogos e/ou outros documentos técnicos para serem analisados, a sessão poderá ser suspensa para análise dos mesmos pela unidade técnica ou Requisitante do produto e/ou serviço, sendo que, neste caso as Licitantes serão oportunamente comunicadas sobre o resultado, bem como sobre a nova data para prosseguimento da sessão pública.

8.2.2. A critério do Pregoeiro e/ou da Administração, poderão ser convocados outros funcionários desta, para emissão de pareceres técnicos.

8.3. No curso da sessão, o Pregoeiro classificará para a etapa de lances verbais, o autor da oferta de menor preço, observado o disposto no **Anexo I**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço.

8.3.1. Quando não houver, no mínimo, 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão consideradas classificadas, para essa fase competitiva, as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam o(s) preço(s) oferecido(s);

8.3.2. Será adotado o critério de menor preço, observando os prazos máximos para o fornecimento, a prestação do serviço, as especificações técnicas e parâmetros mínimo de desempenho e qualidade definidos no edital.

8.3.3. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

8.3.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas escritas será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.

8.4. A oferta dos lances deverá ser efetuada, de forma sucessiva, em valores distintos, decrescentes e inferiores ao menor valor ofertado, sempre que o Pregoeiro convidar individualmente, de forma sequencial, o representante para fazê-lo, a partir da proposta de maior preço até o menor.

8.4.1. A definição sobre quais valores deverão incidir os lances, se globais ou unitários, consta do **Anexo I**.



8.4.2. Haverá rodadas separadas de lances para cada item (ns) ou lote (s) relativos à COTA PRINCIPAL e à COTA RESERVADA, iniciando-se pela cota principal.

8.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da Licitante da fase de lances e na manutenção de seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.6. O encerramento da fase competitiva ocorrerá quando, indagados pelo Pregoeiro, as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, oportunidade em que serão classificadas as propostas.

8.7. Neste momento, em relação à cota principal, deverá o Pregoeiro verificar se há Licitante na condição de pequena empresa e, em caso positivo, indagar a mesma sobre a intenção do Exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar no 123/06 e alterações posteriores e pela Lei Municipal nº 9.487/13.

8.8. No caso de cota principal, será assegurada às pequenas empresas, como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, bem como no artigo 27 da Lei Municipal nº 9.487/13.

8.8.1. Entendem-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta Classificada nos termos do subitem 8.6.

8.9. Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar no 123/06 e alterações posteriores e da Lei 9.487/13, será procedido o seguinte:

8.9.1. A pequena empresa mais bem classificada poderá apresentar proposta comercial com valor inferior àquela considerada vencedora da sessão pública, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.9.1.1. A pequena empresa mais bem classificada será convocada para apresentar a nova proposta verbal no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.8.1.

8.10. Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como pequena empresa na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar no 123/06 e alterações posteriores.

8.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas



que se encontrem na situação descrita no subitem 8.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta.

8.12. Na hipótese de não contratação nos termos previstos a partir do subitem 8.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da sessão pública.

8.12.1. O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por pequena empresa.

8.13. Não havendo microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados vencedora para a cota reservada, esta deverá ser adjudicada ao vencedor da cota principal.

8.13.1. No caso de recusa do vencedor da cota principal, será dada a oportunidade aos licitantes remanescentes, sucessivamente, desde que aceitem o preço do primeiro colocado, conforme artigo 27-H, § 1º da Lei Municipal no 9.487/13.

8.14. Não há impedimento à contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados na totalidade do objeto.

8.15. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado entre as cotas.

8.16. Nos casos em que os lances incidirem sobre valores globais, para cálculo dos preços unitários finais, será concedido à Licitante vencedora o prazo de até 48 horas, para apresentação da proposta readequada, desde que mantido o preço proporcional ao desconto que o sagrou vencedor.

8.16.1. Para o caso da licitante ser vencedora da COTA PRINCIPAL e por razões legais ser conferida a ela a COTA RESERVADA, deverá ser apresentada no mesmo prazo proposta readequada, inclusive com as quantidades totais.

8.16.2. O não atendimento do prazo ou a não apresentação da proposta fica configurada a desídia do licitante, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital.

8.17. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o valor indicado na estimativa de preços e procederá à negociação junto ao particular para obter melhores condições para a Administração.

8.18. Para o caso de não serem ofertados lances verbais, será verificada a



conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado para a contratação, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular melhores condições para a Administração.

8.19. Ultrapassada a fase de lances, sem prejuízo do disposto no subitem 8.7 e aceito o preço final proposto, bem como aprovada a eventual amostra, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentos de Habilitação” da Licitante vencedora, verificando se os documentos apresentados atendem as condições de habilitação fixadas neste Edital e em seus Anexos.

8.20. Caso o preço final não seja aceito ou ocorra a inabilitação da Licitante que tiver apresentado a melhor oferta, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, sem prejuízo do disposto no subitem 8.7 e, estando esta aprovada, fará análise dos documentos necessários à habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todos os termos do Edital e de seus Anexos, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora, adjudicando-lhe o objeto da sessão pública.

8.20.1. Nessas situações, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Licitante para que seja obtido o melhor preço.

8.21. As propostas classificadas serão estudadas e julgadas pelo Pregoeiro, a quem caberá a adjudicação do objeto, prosseguindo-se com os demais atos tendentes à homologação pelo Sr. Superintendente da CRAISA.

8.22. Os envelopes Documentos de Habilitação das Licitantes que tiveram suas propostas comerciais desclassificadas ou que restaram vencidas na fase de lances, que não forem retirados, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a homologação, serão destruídos.

8.23. Todos os documentos da Licitante vencedora, bem como todas as propostas apresentadas, serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica, podendo qualquer Licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme os termos do subitem 11.1 deste Edital.

8.24. Se a Licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, quaisquer que sejam os motivos, será convocada outra Licitante, nos termos do subitem 14.1, para efetivar o Contrato, e assim sucessivamente, configurando-se, neste caso, a hipótese descrita no subitem 15.12, aplicando-lhe a



penalidade ali imposta.

9. JULGAMENTO

9.1. O julgamento das propostas processar-se-á segundo o critério estabelecido no **Anexo I (item 3 e 7) e Anexo II (item 2)**, com a observância da melhor oferta, aplicando-se os itens 8.8 e 8.9 e respectivos subitens, para efeito de classificação.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste edital, bem como analisada a eventual amostra, proceder-se-á à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO, para análise dos documentos da licitante primeira classificada.

10.2. A LICITANTE devidamente enquadrada como pequena empresa em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos a regularidade fiscal, ainda que existam pendências, observadas as condições dos subitens 10.2.1. e 10.2.2.

10.2.1. Será concedido à LICITANTE vencedora, enquadrada no caput deste item, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro e, desde que solicitado, por escrito, pela LICITANTE, conforme Lei Complementar nº 147/14.

10.2.2. A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pela Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao pregoeiro convocar os remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.3. O Pregoeiro poderá admitir o saneamento de eventuais falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo do disposto no subitem 10.2.1 para as pequenas empresas. No caso do não saneamento da falha por parte da Licitante, no prazo a ela concedido, ficará inabilitada, aplicando-lhe a sanção prevista deste Edital.

10.4. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.



10.5. A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua autenticidade, também por esse meio, por intermédio do Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio.

10.6. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da Lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a da abertura da sessão pública.

10.7. Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, desde que regularmente autenticada, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei.

10.8. No caso de apresentação de documento original, estes serão liberados desde que o envelope de “Documentos de Habilitação” contenha uma cópia, ainda que não autenticada. Nesta hipótese a cópia será autenticada por membro da equipe de apoio do Pregoeiro, à vista do documento original.

10.9. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido neste edital, não poderão em hipótese alguma ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura da sessão pública.

10.10. Será considerada habilitada a Licitante que apresentar os documentos relacionados no **Item 6 do Anexo I**, sem prejuízo do disposto no subitem 10.2 e subitens deste Edital.

10.11. Deverão ser – obrigatoriamente – encaminhados no envelope identificado pela expressão “Envelope B - Habilitação” todos aqueles documentos exigidos para a comprovação da regular habilitação do licitante conforme **item 6 do Anexo I**.

10.12. O pregoeiro poderá solicitar de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para a adequada apreciação da documentação apresentada, bem como realizar consulta técnica ou de especialistas.

10.13. Os documentos (Certidões Negativas ou Positivo com efeito de Negativa) que não contarem com prazo de validade indicado expressamente, serão considerados válidos pelo período de 06 (seis) meses, a contar da sua emissão.

10.14. Os documentos a serem apresentados neste certame, quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados:



- a) Por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
- b) Por cópia devidamente autenticada por cartório competente;
- c) Mediante apresentação do original do documento na sessão, que lhe será conferida a condição de cópia autenticada.

10.15. Não constituirá causa de inabilitação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

11. FASE RECURSAL

11.1. Declarado o vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante presente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1. A falta da manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do(s) objeto(s) licitado(s) pelo pregoeiro ao vencedor.

11.1.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.1.3. Decididos os eventuais recursos, o Senhor Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.1.4. As razões de recurso, bem como as suas respectivas contrarrazões, mencionadas no subitem 11.1 deverão ser protocoladas junto à Recepção/Protocolo da CRAISA.

11.1.5. Aplica-se o disposto nos itens 11.1 e 11.1.3 ao recurso interposto contra a decisão que determinar a Anulação ou a Revogação do presente procedimento licitatório.

12. HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decorridas as fases anteriores e procedida a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a decisão será submetida à autoridade devidamente instituída, para homologação.

12.1.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.



13. GARANTIA

13.1. Desde que previsto no **Anexo I**, será exigida a prestação de garantia que não excederá a 5% (cinco por cento) do respectivo valor contratual, cabendo à contratada optar por quaisquer das modalidades assecuratórias previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14. CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE

14.1. A adjudicatária será expressamente convocada para, no prazo de 03 (três) dias corridos da data da convocação, assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento que o substitua, contados do dia seguinte da data do recebimento da comunicação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7 da Lei Federal 10.520/02 e artigo 81 da Lei Federal nº 8.666 / 93, procedendo a CRAISA de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 64 da referida Lei.

14.2. A recusa injustificada a adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar os instrumentos equivalentes, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à multa equivalente a vinte por cento (20%) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

14.3. A contratada ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com a CRAISA, não se obrigando a mesma a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e/ou acessórios despendidos com esses pagamentos.

14.4. Qualquer meio de comunicação escrito (fax, e-mail, correspondência, etc.), é mecanismo hábil para a convocação do adjudicatário.

14.5. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e nos preços unitários finais, já aplicado o desconto auferido nos lances, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

14.6. As licitantes obrigam-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena de retenção do referido pagamento até



sua efetiva regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e Lei de Licitações. A regularidade perante o FISCO será comprovada com a apresentação das Certidões Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa junto ao INSS e Certificado de Regularidade do FGTS na época da apresentação das notas fiscais e pagamento.

15. PENALIDADES

15.1. A contratada ficará sujeita às penalidades previstas no capítulo IV da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94, Lei 10.520/02 e demais normas pertinentes, a seguir:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos indicados no item 15.12;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. Multa de mora correspondente a 1% (um por cento) do valor inexecutado do contrato, por dia de atraso na entrega, até o limite de 10 (dez) dias corridos, podendo a CRAISA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, garantida a ampla defesa nos termos da lei.

15.3. Verificada a inexecução total ou parcial do ajuste, a Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou sobre a parcela inexecutada, conforme o caso.

15.4. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do contrato.

15.5. Perda da garantia oferecida, se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.

15.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.



15.7. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 14.2, será a contratada intimada da intenção da CRAISA quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.

15.8. Não sendo apresentada a defesa prévia pela contratada, ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a CRAISA providenciará a notificação da contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 109, I, “f” da Lei 8.666/93.

15.9. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

15.9.1. Não havendo tais possibilidades, o valor será cobrado judicialmente, sujeitando a devedora a processo executivo.

15.10. Além das expressas no Edital, poderão ser impostas outras penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02 e nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 / 93, conforme a gradação da falta cometida.

15.11. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666 / 93.

15.12. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentos exigidos para o certame ou apresentar documentos falsos, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e nas demais cominações legais.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os **pedidos de impugnação ao edital** deverão ser protocolados junto ao Protocolo da CRAISA, na Av. dos Estados, 2.195, Bairro Santa Terezinha, Santo André, SP, das 09:00 as 16:



30 hs, de segunda a sexta-feira, nos seguintes prazos: a) até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, em sendo formulada por qualquer cidadão; b) até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame, em sendo formulada pelo licitante.

16.2. Quaisquer **esclarecimentos ou informações** relativas a esta licitação serão prestadas, mediante solicitação escrita formulada, no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para entrega das propostas, na Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, na Av. dos Estados, 2.195, Bairro Santa Terezinha, Santo André, SP no horário das 9:00 às 16:30 horas, de segundas às sextas feiras. Não serão admitidas informações ou esclarecimentos verbais.

16.3. Fica assegurado à Superintendência da CRAISA o direito de, no interesse da administração, invalidar ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CRAISA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6. Não havendo expediente na data designada para a realização da sessão pública, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja decisão e comunicação do pregoeiro em contrário.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CRAISA.

17. DA COMISSÃO DE PREGÃO

17.1. Os servidores que integram a Comissão de Pregão foram constituídos pela Portaria nº. 013/07/2017.

18. DO FORO

18.1. As partes elegerão o Foro da Comarca de Santo André para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do



descumprimento do contrato dela originado.

19. Este edital contém as condições gerais do procedimento licitatório que em conjunto com os elementos específicos, contido nos Anexos que o integram, regerão a licitação e a contratação específica.

Anexo I - Condições específicas

Anexo II – Descrição do objeto

Anexo III – Modelo de Proposta (COTA PRINCIPAL) E (COTA RESERVADA);

Anexo IV – Modelo para Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Declaração de cumprimento de Requisitos habilitatórios;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Pequena Empresa;

Anexo VII - Modelo de Declaração quanto ao cumprimento do artigo 7º, XXXIII,
da CF

Anexo VIII – Modelo de Declarações

Anexo IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo X – Declaração para entrega de documentos, se vencedora do certame.

Anexo XI – Termo de responsabilidade

Anexo XII – Minuta do Contrato;

Anexo XIII - Folha de dados para elaboração do contrato;

Anexo XIV – Termo de Ciência e de Notificação;

CIA. REG. ABAST. INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ – CRAISA

Santo André, 21 de dezembro de 2017.

DENISE BARADEL CARRAMASCHI

Diretora Administrativa Financeira



ANEXO I

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Edital Pregão Presencial nº: 019/17 Processo de Compras nº 0167/17

Modalidade: Pregão Presencial

Abertura da sessão: 05 de janeiro de 2018 às 09h30min, com a entrega de envelopes de propostas comerciais e de documentos de habilitação, aos cuidados do Pregoeiro na Sala de Licitações, na Avenida dos Estados, 2.195 – Santa Terezinha – Santo André – SP.

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE **“FEIJÃO CARIOCA TIPO I”** conforme descrição e quantidades do **Anexo II**.

1.2. As propostas deverão, preferencialmente, ser elaboradas de acordo com o modelo apresentado no **Anexo III**, devendo, em qualquer forma de apresentação, indicar todos os quesitos constantes daquele modelo.

1.3. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, entendendo-se como esta no caso de omissão.

2. VIGÊNCIA, PRAZO E CONDIÇÕES DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS CONTRATADOS:

2.1. As entregas deverão ser efetuadas conforme descrito no **Anexo II**.

2.2. Os serviços prestados deverão ser realizados de acordo com as especificações constantes do edital, na forma prevista na proposta naquilo em que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a Contratada nas sanções previstas no edital.

3. JULGAMENTO:

3.1. O critério de julgamento adotado será o **“MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL”**, levando-se em consideração os preços publicados no Boletim Diário do Instituto de Economia Agrícola da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo de 02 (dois) dias anteriores à data da sessão pública deste Pregão, devendo as propostas indicarem o



percentual de acréscimo ou de decréscimo a ser aplicado sobre os preços publicados no Boletim Diário do Instituto de Economia Agrícola da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, relativos à cotação de preços da coluna "preço médio" do item "Feijão Cariquinha Tipo 1" em embalagem de 01 kg.

3.2. Deverão ser computados nos preços todos os tributos e despesas incidentes sobre a contratação a ser realizada.

4. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

4.1. Não incidirá qualquer conduta reajustatória na presente hipótese.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, 15 (quinze) dias fora a quinzena, contados da efetiva entrega do objeto. A CRAISA verificará a fatura, que deverá constar o número do respectivo contrato.

5.2. A Contratada ficará obrigada a fornecer à CRAISA o nome do Banco e respectivo número da conta bancária, **ficando ciente de que a CRAISA não aceitará, em hipótese alguma, Títulos e Boletos Bancários, durante a execução contratual.**

6. HABILITAÇÃO – Envelope “B”

A - Documentos relativos à habilitação jurídica da empresa licitante:

6.1. Decreto de autorização (em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país).

6.2. Ato de registro ou autorização para funcionamento, quando a atividade assim o exigir, serão definidos no **Anexo II**.

6.3. Registro comercial, no caso de empresário individual e cédula de identidade.

6.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas respectivas alterações (em se tratando de sociedades empresariais), e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores em exercício; ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades simples acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.5. Obs.: Os documentos relacionados nos subitens 7.1. à 7.4. não precisarão constar



do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.6. Declaração do representante legal, por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou original, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, a não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregar menor de 16 anos, ressalvados aqueles na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o **Anexo VI** deste Edital.

6.7. Declaração da empresa que não foi considerada inidônea, sob as penas da Lei, conforme modelo constante do **Anexo VIII**;

6.8. A licitante fica obrigada a declarar, sob penalidades cabíveis, a inexistência de fatos impeditivos para habilitação, conforme modelo constante do **Anexo IX**, que deverá ser em papel timbrado, se possuir.

B. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal da empresa licitante:

6.9. Número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

6.10. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo Certidão expedida pela Receita Federal; Certidão expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa) e Prova atualizada de inexistência de débitos para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND, expedida pelo INSS, com validade na data de abertura do certame. A sua aceitação condiciona-se à verificação de validade via Internet por membro da equipe de apoio do Pregoeiro, conforme abaixo:

Unificação da Certidão de Regularidade Fiscal Federal (Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias)

Por meio da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14 (que regulamenta a Portaria do Ministério da Fazenda nº 358/14), a Receita Federal do Brasil - RFB e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, unificando as certidões de regularidade fiscal de tributos federais e de contribuições previdenciárias (Certidão Negativa de Débitos - CND ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa - CPD-EN).

6.11. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital, compreendendo Certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal.

6.12. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa à



regularidade fiscal junto ao Município, compreendendo os Tributos Mobiliários (da Sede da empresa).

6.13. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura do certame, ficando sua aceitação dependente de confirmação de sua autenticidade, a ser procedida via Internet por membro da equipe de apoio do Pregoeiro.

6.14. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade vigente, expedida pelo Poder Judiciário Trabalhista, com base no art. 642 – A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440 de 07 de Julho de 2.011.

C. Documentos Relativos à qualificação econômico-financeira da empresa licitante:

6.15. Certidão negativa de falência ou concordata / recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede do foro da empresa, com prazo de emissão não superior a **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da licitação.

6.16. Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, inclusive para as ME's e EPP's.

6.17. Para as empresas recém constituídas, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura e/ou Termo equivalente assinados pelos administradores das empresas constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

6.18. Para as empresas que efetuaram a escrituração digital, através do SPED, deverão ser apresentados o Recibo de entrega e as folhas referentes às Demonstrações Contábeis e a do Balanço Patrimonial, nos termos da Instrução Normativa DNRC nº 107/08.

6.19. Comprovação da qualificação operacional demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o licitante administra ou administrou a entrega continuada dos produtos com, no mínimo, a quantidade de 50% da execução pretendida.

D. Documentos Relativos à qualificação técnica da empresa licitante:



6.20. As empresas deverão apresentar Declaração, conforme Anexo X, assinada por representante legal da empresa licitante, se vencedora do certame apresentará, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o término da sessão do pregão, sob pena de inabilitação, uma amostra do produto em embalagem inicial original, devidamente identificada para análise, inclusive, da rotulagem.

7. DOS LANCES

7.1. Os lances deverão incidir sobre o “**MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**”, levando-se em consideração os preços publicados no Boletim Diário do Instituto de Economia Agrícola da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo de 02 (dois) dias anteriores à data da sessão pública deste Pregão, devendo as propostas indicarem o percentual de acréscimo ou de decréscimo a ser aplicado sobre os preços publicados no Boletim Diário do Instituto de Economia Agrícola da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, relativos à cotação de preços da coluna "preço médio" do item "Feijão Cariquinha Tipo 1" em embalagem de 01 kg.

8. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

8.1. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do presente procedimento, assim como para a adequada análise e julgamento das propostas.

8.1.1. A solicitação, perante a quaisquer dos licitantes, de informações e esclarecimentos complementares acerca de suas propostas.

8.1.2. A consulta a técnicos e/ou especialistas, sempre que julgar necessário.

8.2. Será designado pregoeiro para este certame e os membros nomeados pelo Superintendente da CRAISA, através da Portaria nº 013/07/2017.

CIA. REG. ABAST. INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ – CRAISA

Santo André, 21 de dezembro de 2017.

DENISE BARADEL CARRAMASCHI

Diretora Administrativa Financeira

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de “FEIJÃO CARIOCA TIPO I” de acordo com as especificações e condições a seguir:

ITEM	QTD ESTIMADA MENSAL	QTD ESTIMADA ANUAL	QTD. COTA PRINCIPAL (ITEM A)	QDO. COTA RESERVADA (ITEM B)	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	% DE ACRÉSCIMO OU DECRÉSCIMO	Marca
1	4.600	55.200	41.400	13.800	Kg	Feijão Carioca tipo 1, embalado em plástico atóxico, resistente, transparente, vedado, contendo peso líquido de 1 a 2kg. O vencedor do certame deverá apresentar uma amostra do produto em embalagem inicial original, devidamente identificada, para análise, inclusive da rotulagem.		

1.2. Cotar preço considerando o pagamento para 15 (quinze) dias fora a quinzena, contados da efetiva entrega do produto e o fornecimento pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se for de interesse da Contratada e da Contratante, dentro dos limites da lei.

1.3. A empresa deverá apresentar a cotação conforme segue:

1.3.1. Na tabela acima, indicar o percentual de acréscimo ou de decréscimo a ser aplicado sobre os preços publicados no Boletim Diário do Instituto de Economia Agrícola da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo relativos à cotação de preços da coluna "preço médio" do item "Feijão Cariquinha Tipo 1" em embalagem de 01 kg. Deverão ser computados nos preços todos os valores de impostos, taxas, transportes, salários e demais ônus que possam recair sobre o fornecimento dos produtos.

1.3.2. Para o percentual de acréscimo ou de decréscimo indicado, a empresa deverá considerar a publicação de 02 (dois) dias anteriores à data de abertura do certame. Caso não haja publicação neste dia, deverá ser adotado o do dia imediatamente anterior.



1.3.3. Durante a execução contratual o percentual indicado será aplicado aos preços publicados no Boletim Diário do Instituto de Economia Agrícola da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo de 02 (dois) dias anteriores à data da emissão da Nota Fiscal, sendo que essa só poderá ser emitida na data ou após a data de formalização de cada pedido. Caso não haja publicação do Boletim nesta data, deverá ser adotado o do dia imediatamente anterior.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Feijão comum, classe cores, variedade CARIOCA, tipo 1 "in natura", é o grão comestível proveniente da espécie "*Phaseolus vulgaris L.*", constituído de, no mínimo, 97% (noventa e sete por cento) de grãos na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos, usando como referência de preços a cotação de venda no Mercado Atacadista de São Paulo, coluna preço médio do item "feijão carioquinha tipo 1" em embalagem de 01 Kg, cuja fonte é o Boletim Diário do Instituto de Economia Agrícola da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, de 02 (dois) dias anteriores à data de emissão da Nota Fiscal. Se não houver publicação neste dia, deverá ser adotado a do dia imediatamente anterior e em caso de extinção desta referência de preço, utilizar a que venha a substituí-la.

3. CARACTERÍSTICA DO PRODUTO

3.1 GERAIS

3.1.1. O produto feijão "in natura", deverá ser de safra corrente e obedecer aos limites máximos de tolerância de defeitos do Grupo I, tipo 1, conforme Tabela 1 da Instrução Normativa nº 12 de 28103/08, MAPA (Define o padrão oficial de classificação, identidade e qualidade, amostragem, o modo de apresentação e a rotulagem) e suas alterações na Instrução Normativa nº 56 de 24/11/09, Instrução Normativa nº 48 de 01/11/11 e demais que vierem a valer, para efeito de classificação, e apresentar teor de umidade tecnicamente recomendado de até 14%.

3.1.2. Portaria nº 329, de 02/09/85 (Proíbe a comercialização, uso e distribuição de produtos agrotóxicos organoclorados destinados à agropecuária), M.A.

3.1.3. Resolução RDC Nº 7, de 18/02/11 (Regulamento Técnico sobre limites máximos tolerados (LMT) para micotoxinas em alimentos) — ANVISA.



3.1.4. Os grãos de feijão deverão se apresentar fisiologicamente desenvolvidos, são, limpos e secos, em bom estado de conservação, isento de fermentação e mofo, matéria terrosa, parasitos, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde.

3.1.5. O produto deve ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.

3.1.6. Deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico sobre as condições higiênico sanitárias e as Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos, conforme determina a Portaria 1.428, de 26/11/93 do Ministério da Saúde e Portaria nº 326, de 30/07/97 (Condições Higiênicas Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores / Industrializadores de Alimentos) da Secretaria de Vigilância Sanitária/MS.

3.1.7. Além disso, a CONTRATADA deverá proceder à aquisição do feijão, objeto desta licitação, de produtores que atendam às Boas Práticas Agrícolas.

3.1.8. É recomendado que o (s) estabelecimento (s) tenha (m) implantado (s) o Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle — APPCC, incluindo a instalação de algum tipo de barreira, como peneiras, filtros, imãs ou detectores de metais para garantir a ausência de contaminação física por corpos estranhos.

3.2 SENSORIAIS

3.2.1. Aparência: próprio

3.2.2. Cor: característica

3.2.3. Odor (cru e cozido): característico Sabor (cozido): característico

3.3 FÍSICO-QUÍMICAS

3.3.1. Umidade tecnicamente recomendada de 14% (quatorze por cento) em peso.

3.4 MICROSCÓPICA / MACROSCÓPICA

3.4.1. Resolução - RDC 14, de 28/03/2014 (Regulamento técnico para matérias estranhas macroscópicas e microscópicas em alimentos e bebidas, seus limites de tolerância), ANVISA/MS

3.5. LIMITES MÁXIMOS DE TOLERÂNCIA DE DEFEITOS

3.5.1. De acordo com o regulamento técnico do feijão, definido pela Instrução



Normativa nº 12, de 28 de março de 2008 e a instrução normativa nº 56 de 24 de novembro de 2009, Instrução Normativa nº 48 de 31/11/11 e demais que vierem a valer do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA.

4. EMBALAGEM

4.1. As embalagens utilizadas deverão estar de acordo com a legislação específica vigente.

4.2. A embalagem inicial do produto deverá ser em plástico, atóxico, resistente, transparente, vedado, contendo peso líquido de 01 (um) a 02 (dois) quilos.

4.3. Serão consideradas impróprias para o consumo embalagens defeituosas e que exponham o produto à deterioração / contaminação.

4.4. Embalagens diferentes das citadas poderão ser propostas e apresentadas pela empresa fornecedora, estando, porém, sujeitas à aprovação da CRAISA.

4.5. Dentro de um mesmo lote, será obrigatório que todas as embalagens sejam do mesmo material e idêntica capacidade de acondicionamento.

4.6. Não será permitido nas embalagens, o emprego de dizeres, gravuras ou desenhos que induzam a erro ou equívoco, quanto á origem geográfica, qualidade e quantidade do produto.

5. ROTULAGEM

5.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente em especial, a Instrução Normativa nº 12, de 28/03/08, MAPA, Resolução RDC n.º 259, de 20/09/02 (Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados - ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23/12/2003 (Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados), ANVISA/MS, Lei nº 10.674 de 16/05/2003 (Determina a impressão de advertência em rótulos em embalagens de alimentos industrializados que contenham glúten).

5.2. No rótulo da embalagem deverão constar de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto, inclusive marca;
- b) Nome e endereço do empacotador;
- c) Peso líquido;
- d) Data de validade ou prazo máximo de consumo;



- e) Número de lote;
- f) Grupo, classe, tipo.

5.3. Todas as embalagens ou lotes devem conter as especificações qualitativas, rotuladas na vista principal, em local de destaque e de fácil visualização.

6. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E AVALIAÇÃO TÉCNICA

6.1. A empresa vencedora do certame deverá apresentar **no prazo de até 3 (três) dias úteis após o término da sessão do pregão**, sob pena de inabilitação, 1 (uma) amostra do produto em embalagem inicial original, devidamente identificada, para análise, inclusive da rotulagem.

7. AVALIAÇÃO DO PRODUTO

7.1. Caso fique comprovado, pela análise do produto, que a descrição e características do mesmo, não correspondem às exigências do edital, este será desclassificado.

8. ENTREGA DO PRODUTO

8.1. A empresa fornecedora deverá entregar o produto no Almoarifado Central à Av. Capuava, nº 540 - Bairro Homero Thon - Santo André, ou em qualquer outro local determinado pela CRAISA, dentro do município de Santo André.

8.2. O prazo para o início da entrega do produto é de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data da encomenda do produto pela CRAISA.

8.3. A data de fabricação do produto, não poderá anteceder mais de 30 dias a data da entrega sob pena de recusa ou devolução, a partir do momento da constatação do fato.

9. TRANSPORTE

9.1. O transporte deverá ser realizado de acordo com a Legislação em vigor, em condições técnicas imprescindíveis a sua perfeita conservação.

9.2. O descarregamento do produto no Almoarifado Central será de responsabilidade da empresa contratada.

10. CONTROLE DE QUALIDADE

10.1. Poderá a CRAISA, a seu exclusivo critério, realizar controle de qualidade, da



variedade, pesos, embalagens, preços praticados no mercado e demais características do produto.

10.2. Caso a qualidade do produto não corresponda às exigências da presente concorrência, a remessa será devolvida e deverá ser substituída pelo fornecedor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis

10.3. A CONTRATADA deverá fornecer, a cada entrega, o Certificado de Classificação, emitido pelo Órgão Oficial de Classificação, devidamente credenciado pelo Ministério da Agricultura.

10.4. Poderá a CRAISA, durante a execução contratual, a seu exclusivo critério, enviar para análise laboratorial (Certificado de Classificação) amostras dos produtos entregues, através de Laboratório de órgão Público ou credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para verificação e classificação do produto quanto a: classe e tipo, teor de umidade, condições sanitárias, análises microbiológicas, que deverão estar de acordo com a legislação em vigor, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

10.5. Caso seja constatado no Certificado de classificação realizado pela CONTRATANTE conforme descrito acima, que o produto não apresenta as características do contrato, a CONTRATADA deverá substituir o lote dentro do prazo contratual de 48 horas.

10.6. Considerar-se-á fraude toda a alteração dolosa, de qualquer ordem ou natureza, praticada na classificação, no acondicionamento, no transporte e na armazenagem, bem como nos documentos de qualidade do produto, conforme normas em vigor.

10.7. A critério da CRAISA, serão realizadas visitas aos fornecedores, por seus técnicos, com a finalidade de avaliar as condições de produção do alimento em questão, que deverá estar de acordo com as exigências contratuais

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento será o "MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL", levando-se em consideração os preços publicados no Boletim Diário do Instituto de Economia Agrícola da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, de 02 (dois) dias anteriores à data da sessão pública deste Pregão, devendo as propostas indicarem o percentual de acréscimo ou de decréscimo a ser aplicado sobre os preços publicados no Boletim Diário do Instituto de Economia Agrícola da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, relativos à cotação de preços da coluna "preço médio" do item "Feijão Cariquinha Tipo 1" em



embalagem de 01 kg.

12. DA READEQUAÇÃO DE PREÇO

12.1. A empresa vencedora deverá enviar, no prazo máximo de **48 horas** após o julgamento do certame, a proposta com a nova recomposição de preços com os valores iguais ou inferiores aos definidos na etapa de lances. Em caso dos valores serem inferiores, deverá a proposta vir acompanhada de “carta de desconto”;

13. DAS DESPESAS

13.1 Despesas como frete, carga, descarga e transporte correrão por conta da contratada, bem como todos os impostos e taxas incidentes;

13.2 O carregamento, transporte e descarregamento dos produtos junto aos locais acima indicados correrão por conta e responsabilidade do fornecedor.

14. O licitante somente será declarado vencedor se sua proposta do item participante ao final contemplar valor menor;

15. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número da licitação e do contrato, obrigatoriamente.

CIA. REG. ABAST. INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ – CRAISA

Santo André, 21 de dezembro de 2017.

DENISE BARADEL CARRAMASCHI

Diretora Administrativa Financeira



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – envelope “A 1” – COTA PRINCIPAL

Nome da empresa:									
Endereço:									
CNPJ:									
Edital/ Pregão nº									
Especificação do objeto conforme edital:									
ITEM	QTD ESTIMADA MENSAL	QTD ESTIMADA ANUAL	QTD. COTA PRINCIPAL (ITEM A)	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	% DE ACRÉSCIMO OU DECRÉSCIMO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	4.600	55.200	41.400	Kg	Feijão Carioca tipo 1, embalado em plástico atóxico, resistente, transparente, vedado, contendo peso líquido de 1 a 2kg. O vencedor do certame deverá apresentar uma amostra do produto em embalagem inicial original, devidamente identificada, para análise, inclusive da rotulagem.				
VALOR MENSAL ESTIMADO									
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES									

a) Nos preços para o objeto da licitação, estão inclusos todas as despesas para o fornecimento, serviços, mão-de-obra, combustíveis, transporte, carregamento e descarregamento, benefícios diretos e indiretos, bem como todos os impostos, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros exigidos por lei, inclusive as taxas, seguros, custos financeiros, salários, remuneração e lucro, tributos fiscais ou de qualquer natureza devidos aos poderes públicos, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais.

b) Deverá ser indicada na proposta a marca do produto cotado.

c) O critério de julgamento será o “MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL POR LOTE”, levando-se em consideração os preços publicados no Boletim Informativo Diário da CEAGESP de 02 (dois) dias anteriores à data da sessão pública deste Pregão, devendo as propostas indicarem o percentual de acréscimo ou de decréscimo a ser aplicado sobre os preços publicados no Boletim Informativo Diário da CEAGESP, relativos à cotação de preços da coluna sob o título “Comum” (valor mais praticado), para os produtos sob os títulos VERDURAS, LEGUMES E FRUTAS.

Declaramos que nos sujeitamos e aceitamos todas as exigências, normas, condições de pagamento e prazos, estabelecidos neste Pregão/Edital.

_____, _____ DE _____ DE _____.

ASSINATURA: _____



MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – envelope “A 2” – COTA RESERVADA

Nome da empresa:									
Endereço:									
CNPJ:									
Edital/ Pregão nº									
Especificação do objeto conforme edital:									
ITEM	QTD ESTIMADA MENSAL	QTD ESTIMADA ANUAL	QDO. COTA RESERVADA (ITEM B)	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	% DE ACRÉSCIMO OU DECRÉSCIMO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	4.600	55.200	13.800	Kg	Feijão Carioca tipo 1, embalado em plástico atóxico, resistente, transparente, vedado, contendo peso líquido de 1 a 2kg. O vencedor do certame deverá apresentar uma amostra do produto em embalagem inicial original, devidamente identificada, para análise, inclusive da rotulagem.				
VALOR MENSAL ESTIMADO									
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES									

a) Nos preços para o objeto da licitação, estão inclusos todas as despesas para o fornecimento, serviços, mão-de-obra, combustíveis, transporte, carregamento e descarregamento, benefícios diretos e indiretos, bem como todos os impostos, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros exigidos por lei, inclusive as taxas, seguros, custos financeiros, salários, remuneração e lucro, tributos fiscais ou de qualquer natureza devidos aos poderes públicos, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais.

b) Deverá ser indicada na proposta a marca do produto cotado.

c) O critério de julgamento será o “MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL POR LOTE”, levando-se em consideração os preços publicados no Boletim Informativo Diário da CEAGESP de 02 (dois) dias anteriores à data da sessão pública deste Pregão, devendo as propostas indicarem o percentual de acréscimo ou de decréscimo a ser aplicado sobre os preços publicados no Boletim Informativo Diário da CEAGESP, relativos à cotação de preços da coluna sob o título “Comum” (valor mais praticado), para os produtos sob os títulos VERDURAS, LEGUMES E FRUTAS.

Declaramos que nos sujeitamos e aceitamos todas as exigências, normas, condições de pagamento e prazos, estabelecidos neste Pregão/Edital.

_____, _____ DE _____ DE _____.

ASSINATURA: _____



ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(A ser apresentado no início da Sessão ao Pregoeiro, com cédula de identidade ou equivalente).

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

A empresa, com sede na, C.N.P.J. nº, representada pelo(a) Sr.(a)....., (Cargo):, **CRENCIA** o(a) n Sr.(a), portador(a) do R.G. nº, e C.P.F. nº....., para representá-la perante a **CIA. REG. ABAST. INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ** na licitação por pregão nº, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Assinatura



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

(A ser apresentada juntamente com o credenciamento, ao Pregoeiro)

(Modelo a ser utilizado por Empresas não enquadradas nas condições de ME e EPP)

PREGÃO Nº. ___ / ___

A empresa.....,
representada pelo Sr., CPF.
N.º..... e RG. N.º....., (cargo ou função),
declara sob as penas da lei estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através
dos documentos integrantes dos envelopes “A” e “B”, conforme especificações constantes do
Edital de Pregão n.º/..... .

Assinatura



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(A ser apresentada juntamente com o credenciamento, ao Pregoeiro)

(Modelo a ser utilizado por Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME))

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

.....empresário ou
sócios da empresa de pequeno porte e/ou micro empresa
....., declara(m) sob as penas da lei, estar(em)
cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos
envelopes “A” e “B”, conforme especificações constantes do Edital de Pregão nº
...../....., salvo para os benefícios da lei Complementar nº 123/06.

Assinatura



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPRESA

(A ser apresentada juntamente com o credenciamento, ao Pregoeiro)

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa, CNPJ nº.....é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº, realizado pela Cia. Reg. de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Assinatura



ANEXO VII

Declaração quanto ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

(Este documento deverá estar no envelope “B” – Documentos de Habilitação)

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

Eu, representante legal da empresa, interessada em participar do Pregão em referência, da CIA REG. DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ CRAISA, declaro, sob as penas da lei, de que estamos regular perante o Ministério do Trabalho, que cumprimos as normas relativas à saúde e segurança de nossos empregados, não descumprimos as proibições quanto à utilização de mão-de-obra infantil, menor de 16 anos, bem como não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de 16 anos, ressalvados aqueles na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como no inciso V, art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinatura



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÕES

(Este documento deverá estar no envelope “B” – Documentos de Habilitação)

À

Companhia Regional de Abastecimento integrado de Santo André - CRAISA

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

....., declara sob as penas da Lei que:

- a) Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa não foi considerada inidônea.
- b) Aceita integralmente as condições do presente Edital bem como se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais resultantes da execução do Contrato.
- c) Assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados.

Assinatura



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Este documento deverá estar no envelope “B” – Documentos de Habilitação)

À

Companhia Regional de Abastecimento integrado de Santo André – CRAISA

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

“Declaramos, sob as penas da Lei, a inexistência de fatos impeditivos supervenientes à habilitação da empresa, bem como estarmos cientes que devemos declará-los caso venha a ocorrer “.

Assinatura



ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEGUIR, SE
VENCEDORA DO CERTAME.**

(Este documento deverá estar no envelope “B” – Documentos de Habilitação)

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

A empresa....., representada
pelo Sr., CPF.
N.º..... e RG. N.º....., (cargo ou função)
....., declara sob as penas da lei que, **se vencedora do certame**
apresentará **no prazo de até 3 (três) dias úteis após o término da sessão do pregão**, sob pena
de inabilitação, 1 (uma) amostra do produto em embalagem inicial original, devidamente
identificada, para análise, inclusive da rotulagem.

Assinatura



ANEXO X I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa....., representada pelo Sr., CPF. N.º..... e RG. N.º....., (cargo ou função), declara sob as penas da lei que se responsabiliza por garantir a entrega dos produtos que cotou no prazo e condições estabelecidas no Edital, firmado pelo seu representante legal e responsável técnico com a devida firma reconhecida

Assinatura



ANEXO X II

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO
INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA E
.....**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado, a COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ (**CRAISA**), com sede neste município, na Av. dos Estados nº 2195, em Santa Terezinha, inscrita no CNPJ. sob nº 59.983.320/0001-51, com Inscrição Estadual sob o nº 626.241.297.119, neste ato representada segundo o disposto em seus Estatutos Sociais por seu Superintendente e Diretora Administrativa Financeira, a seguir denominada simplesmente **CRAISA**, e de outro, com sede na, telefone para contato inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representado por, portador da cédula de identidade RG nº, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acertado a presente contratação, que se regerá segundo as disposições gerais da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, Lei Federal n. 10.520/02. Decreto Municipal N. 14.890/03, Processo de Compras nº, Pregão nº, e de conformidade com as cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços mensal de fornecimento de de “**FEIJÃO CARIOCA TIPO I**”, conforme descrição e quantidades abaixo:



ITEM	QTD ESTIMADA MENSAL	QTD ESTIMADA ANUAL	QTD. COTA PRINCIPAL (ITEM A)	QDO. COTA RESERVADA (ITEM B)	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	% DE ACRÉSCIMO OU DECRÉSCIMO	Marca
1	4.600	55.200	41.400	13.800	Kg	Feijão Carioca tipo 1, embalado em plástico atóxico, resistente, transparente, vedado, contendo peso líquido de 1 a 2kg. O vencedor do certame deverá apresentar uma amostra do produto em embalagem inicial original, devidamente identificada, para análise, inclusive da rotulagem.		

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Feijão comum, classe cores, variedade CARIOCA, tipo 1 "in natura", é o grão comestível proveniente da espécie "*Phaseolus vulgaris L.*", constituído de, no mínimo, 97% (noventa e sete por cento) de grãos na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos, usando como referência de preços a cotação de venda no Mercado Atacadista de São Paulo, coluna preço médio do item "feijão carioquinha tipo 1" em embalagem de 01 Kg, cuja fonte é o Boletim Diário do Instituto de Economia Agrícola da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, de 02 (dois) dias anteriores à data de emissão da Nota Fiscal. Se não houver publicação neste dia, deverá ser adotado a do dia imediatamente anterior e em caso de extinção desta referência de preço, utilizar a que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERÍSTICA DO PRODUTO

3.1 GERAIS

3.1.1. O produto feijão "in natura", deverá ser de safra corrente e obedecer aos limites máximos de tolerância de defeitos do Grupo I, tipo 1, conforme Tabela 1 da Instrução Normativa nº 12 de 28/10/08, MAPA (Define o padrão oficial de classificação, identidade e qualidade, amostragem, o modo de apresentação e a rotulagem) e suas alterações na Instrução Normativa nº 56 de 24/11/09, Instrução Normativa nº 48 de 01/11/11 e demais que vierem a valer, para efeito de classificação, e apresentar teor de umidade tecnicamente recomendado de até 14%.

3.1.2. Portaria nº 329, de 02/09/85 (Proíbe a comercialização, uso e distribuição de produtos agrotóxicos organoclorados destinados à agropecuária), M.A.

3.1.3. Resolução RDC Nº 7, de 18/02/11 (Regulamento Técnico sobre limites máximos tolerados (LMT) para micotoxinas em alimentos) — ANVISA.



3.1.4. Os grãos de feijão deverão se apresentar fisiologicamente desenvolvidos, são, limpos e secos, em bom estado de conservação, isento de fermentação e mofo, matéria terrosa, parasitos, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde.

3.1.5. O produto deve ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.

3.1.6. Deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico sobre as condições higiênico sanitárias e as Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos, conforme determina a Portaria 1.428, de 26/11/93 do Ministério da Saúde e Portaria nº 326, de 30/07/97 (Condições Higiênicas Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores / Industrializadores de Alimentos) da Secretaria de Vigilância Sanitária/MS.

3.1.7. Além disso, a CONTRATADA deverá proceder à aquisição do feijão, objeto desta licitação, de produtores que atendam às Boas Práticas Agrícolas.

3.1.8. É recomendado que o (s) estabelecimento (s) tenha (m) implantado (s) o Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle — APPCC, incluindo a instalação de algum tipo de barreira, como peneiras, filtros, imãs ou detectores de metais para garantir a ausência de contaminação física por corpos estranhos.

3.2 SENSORIAIS

3.2.1. Aparência: próprio

3.2.2. Cor: característica

3.2.3. Odor (cru e cozido): característico Sabor (cozido): característico

3.3 FÍSICO-QUÍMICAS

3.3.1. Umidade tecnicamente recomendada de 14% (quatorze por cento) em peso.

3.4 MICROSCÓPICA / MACROSCÓPICA

3.4.1. Resolução - RDC 14, de 28/03/2014 (Regulamento técnico para matérias estranhas macroscópicas e microscópicas em alimentos e bebidas, seus limites de tolerância), ANVISA/MS

3.5. LIMITES MÁXIMOS DE TOLERÂNCIA DE DEFEITOS

3.5.1. De acordo com o regulamento técnico do feijão, definido pela Instrução



Normativa nº 12, de 28 de março de 2008 e a instrução normativa nº 56 de 24 de novembro de 2009, Instrução Normativa nº 48 de 31/11/11 e demais que vierem a valer do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA.

CLÁUSULA QUARTA - EMBALAGEM

4.1. As embalagens utilizadas deverão estar de acordo com a legislação específica vigente.

4.2. A embalagem inicial do produto deverá ser em plástico, atóxico, resistente, transparente, vedado, contendo peso líquido de 01 (um) a 02 (dois) quilos.

4.3. Serão consideradas impróprias para o consumo embalagens defeituosas e que exponham o produto à deterioração / contaminação.

4.4. Embalagens diferentes das citadas poderão ser propostas e apresentadas pela empresa fornecedora, estando, porém, sujeitas à aprovação da CRAISA.

4.5. Dentro de um mesmo lote, será obrigatório que todas as embalagens sejam do mesmo material e idêntica capacidade de acondicionamento.

4.6. Não será permitido nas embalagens, o emprego de dizeres, gravuras ou desenhos que induzam a erro ou equívoco, quanto á origem geográfica, qualidade e quantidade do produto.

CLÁUSULA QUINTA - ROTULAGEM

5.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente em especial, a Instrução Normativa nº 12, de 28/03/08, MAPA, Resolução RDC n.º 259, de 20/09/02 (Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados - ANVISA/MS, Resolução RDC n.º 360, de 23/12/2003 (Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados), ANVISA/MS, Lei nº 10.674 de 16/05/2003 (Determina a impressão de advertência em rótulos em embalagens de alimentos industrializados que contenham glúten).

5.2. No rótulo da embalagem deverão constar de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto, inclusive marca;
- b) Nome e endereço do empacotador;
- c) Peso líquido;
- d) Data de validade ou prazo máximo de consumo;



- e) Número de lote;
- f) Grupo, classe, tipo.

5.3. Todas as embalagens ou lotes devem conter as especificações qualitativas, rotuladas na vista principal, em local de destaque e de fácil visualização.

CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA DO PRODUTO

6.1. A empresa fornecedora deverá entregar o produto no Almoarifado Central à Av. Capuava, nº 540 - Bairro Homero Thon - Santo André, ou em qualquer outro local determinado pela CRAISA, dentro do município de Santo André.

6.2. O prazo para o início da entrega do produto é de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data da encomenda do produto pela CRAISA.

6.3. A data de fabricação do produto, não poderá anteceder mais de 30 dias a data da entrega sob pena de recusa ou devolução, a partir do momento da constatação do fato.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSPORTE

7.1. O transporte deverá ser realizado de acordo com a Legislação em vigor, em condições técnicas imprescindíveis a sua perfeita conservação.

7.2. O descarregamento do produto no Almoarifado Central será de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE QUALIDADE

8.1. Poderá a CRAISA, a seu exclusivo critério, realizar controle de qualidade, da variedade, pesos, embalagens, preços praticados no mercado e demais características do produto.

8.2. Caso a qualidade do produto não corresponda às exigências da presente concorrência, a remessa será devolvida e deverá ser substituída pelo fornecedor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis

8.3. A CONTRATADA deverá fornecer, a cada entrega, o Certificado de Classificação, emitido pelo Órgão Oficial de Classificação, devidamente credenciado pelo Ministério da Agricultura.

8.4. Poderá a CRAISA, durante a execução contratual, a seu exclusivo critério, enviar



para análise laboratorial (Certificado de Classificação) amostras dos produtos entregues, através de Laboratório de órgão Público ou credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para verificação e classificação do produto quanto a: classe e tipo, teor de umidade, condições sanitárias, análises microbiológicas, que deverão estar de acordo com a legislação em vigor, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

8.5. Caso seja constatado no Certificado de classificação realizado pela CONTRATANTE conforme descrito acima, que o produto não apresenta as características do contrato, a CONTRATADA deverá substituir o lote dentro do prazo contratual de 48 horas.

8.6. Considerar-se-á fraude toda a alteração dolosa, de qualquer ordem ou natureza, praticada na classificação, no acondicionamento, no transporte e na armazenagem, bem como nos documentos de qualidade do produto, conforme normas em vigor.

8.7. A critério da CRAISA, serão realizadas visitas aos fornecedores, por seus técnicos, com a finalidade de avaliar as condições de produção do alimento em questão, que deverá estar de acordo com as exigências contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. O fornecimento será efetuado parceladamente, durante o prazo de 12 meses, nas quantidades indicadas e prazos indicados no anexo II do Edital, desde que seja do interesse da CRAISA e de acordo com a legislação vigente.

9.2. Condições de entrega: Os produtos/serviços adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes do edital, na forma prevista na proposta naquilo em que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a Contratada nas sanções previstas no edital.

9.3. A empresa vencedora deverá realizar o(s) serviço (s) conforme evidenciado a cláusula anterior, ou em qualquer outro lugar determinado pela CRAISA, dentro do município de Santo André.

9.4. Prazo de Entrega: O prazo para o início da entrega do produto é de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data da encomenda do produto/serviço pela CRAISA.

9.6. O carregamento, transporte e descarregamento dos produtos junto aos locais acima indicados correrão por conta e responsabilizados ao fornecedor, todas as despesas como frete, carga, descarga e transporte correrão por conta da contratada, bem como todos os impostos e taxas incidentes.



9.7. Os serviços deverão ser de boa qualidade, obedecendo os padrões do domínio público;

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PREÇO

10.1. O valor global do presente contrato é estimado em R\$
considerando:

ITEM	QTD ESTIMADA MENSAL	QTD ESTIMADA ANUAL	QDO. COTA RESERVADA (ITEM B)	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	% DE ACRÉSCIMO OU DECRÉSCIMO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	4.600	55.200	13.800	Kg	Feijão Carioca tipo 1, embalado em plástico atóxico, resistente, transparente, vedado, contendo peso líquido de 1 a 2kg. O vencedor do certame deverá apresentar uma amostra do produto em embalagem inicial original, devidamente identificada, para análise, inclusive da rotulagem.				
VALOR MENSAL ESTIMADO									
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES									

10.2. Aos preços mencionados no “caput” desta Cláusula, já se encontram computados todas as despesas para o fornecimento, serviços, mão-de-obra, combustíveis, transporte, carregamento e descarregamento, benefícios diretos e indiretos, bem como todos os impostos, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros exigidos por lei, inclusive as taxas, seguros, custos financeiros, salários, remuneração e lucro, tributos fiscais ou de qualquer natureza devidos aos poderes públicos, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais e demais ônus que possam recair sobre o presente.

10.3. Durante a execução contratual o percentual indicado será aplicado aos preços publicados no Boletim Informativo Diário da CEAGESP, relativos à cotação de preços da coluna sob o título “Comum” (valor mais praticado), para os produtos sob os títulos VERDURAS, LEGUMES E FRUTAS, de 02 (dois) dias anteriores à data da emissão da Nota Fiscal, sendo que essa só poderá ser emitida na data ou após a data de formalização de cada pedido. Caso não haja publicação do Boletim nesta data, deverá ser adotado o do dia imediatamente anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, 15 (quinze) dias fora a quinzena, contados da efetiva entrega do objeto. A CRAISA verificará a fatura, que deverá constar o número do presente contrato.



11.2. A Contratada ficará obrigada a fornecer à CRAISA o nome do Banco e respectivo número da conta bancária, ficando ciente de que a CRAISA **não aceitará, em hipótese alguma, Títulos e Boletos Bancários, durante a execução contratual.**

11.3. A CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá fazer constar da Nota fiscal, a marca do produto entregue, o número da licitação e do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que possa causar a terceiros em decorrência do fornecimento, objeto do presente, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CRAISA pelo ressarcimento ou indenização devida.

12.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, as condições e obrigações relativas à habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, obrigando-se, também, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de processo de falência, de fato impeditivo da habilitação, e ainda, da penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 A CONTRATADA não poderá transferir, direito e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrente do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CRAISA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS DA CRAISA

13.1 A CRAISA rejeitará no todo ou em parte o(s) produto(s) que estiver(em) em desacordo com o contrato.

13.2 A abstenção do exercício, por parte da CRAISA, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam ou concordância com atrasos no cumprimento das obrigações da CONTRATADA, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

13.3 Sempre que a CRAISA solicitar a CONTRATADA se obriga a providenciar o comparecimento de seus representantes legais aos seus escritórios ou em outro local indicado para prestar esclarecimentos sobre qualquer aspecto relacionado com o objeto deste contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A contratada ficará sujeita às penalidades previstas no capítulo IV da Lei federal nº



8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94, Lei 10.520/02 e demais normas pertinentes, a seguir:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 05 (cinco) anos, nos termos indicados no parágrafo oitavo, item 8.1.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 A inobservância a qualquer cláusula deste instrumento, sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas:

a) A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital será de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CRAISA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Multa de mora correspondente a 1% (um por cento) do valor inexecutado do contrato, por dia de atraso na entrega, até o limite de 10 (dez) dias corridos, podendo a CRAISA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

c) O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, garantida a ampla defesa nos termos da lei.

d) Verificada a inexecução total ou parcial do ajuste a Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou sobre a parcela inexecutada, conforme o caso.

e) Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do contrato.

f) Perda da garantia oferecida, se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.



14.3 As penalidades serão independentes entre si. A aplicação de uma penalidade não exclui outras que porventura a CONTRATADA venha sofrer, quando cabíveis.

14.4 Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do Parágrafo Segundo, subitem alínea “a” será a contratada intimada da intenção da CRAISA quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.

14.5 Não sendo apresentada a defesa prévia pela contratada, ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a CRAISA providenciará a notificação da contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 109, I, “f” da Lei 8.666/93.

14.6 Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

14.7 Não havendo tais possibilidades, o valor será cobrado judicialmente, sujeitando a devedora a processo executivo.

14.8 Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses a seguir listadas acarretará a aplicação da penalidade especificada: A empresa que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e nas demais cominações legais.

14.9 A CRAISA poderá sustar o (s) pagamento (s), no que couber, nas seguintes hipóteses:

- a) produto ou serviço que estiver em desacordo com a especificação determinada no contrato e respectivo edital.
- b) obrigações em geral da CONTRATADA para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a CRAISA;
- c) inadimplência da CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações contratuais.



14.10 Além das penalidades expressas no Edital e termo contratual, poderão ser impostas outras penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02 e nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 / 93, conforme a gradação da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRIBUTOS E DEMAIS ÔNUS

15.1. Todos os tributos e ônus que recaiam sobre o presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, exceto aqueles que por lei, sejam de responsabilidade exclusiva da CRAISA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIVULGAÇÃO

16.1 À CONTRATADA é vedado, sem prévia e expressa autorização da CRAISA, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do Fornecimento, objeto deste contrato, ou divulgá-lo através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. No ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, a CRAISA estabelecerá a sua forma e conteúdo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

17.1. Toda troca de documentos e cartas entre a CONTRATADA e a CRAISA serão, obrigatoriamente, efetuadas através de expediente protocolado. Nenhum outro comprovante será considerado como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GESTÃO DO CONTRATO

18.1. A gestão do presente contrato será efetuada pela, que deverá acompanhar a sua execução em obediência às especificações definidas neste contrato, compreendendo a regularidade da entrega, os saldos contratuais, acréscimos e reduções, consumo geral e cumprimento das obrigações da contratada, anotando, se necessário, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS DE RESCISÃO

19.1. Com a inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, a CRAISA, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá declarar rescindido o presente contrato, não ficando sujeita ao pagamento de qualquer indenização nas hipóteses previstas nos artigos 77/78/79 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA VIGÉSIMA – RESOLUÇÃO

20.1. Fica desde já estipulado que o presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pela CRAISA, desde que seja do seu exclusivo interesse, e em todos os demais casos previstos no Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santo André para dirimir as questões oriundas do presente com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim ajustado, firmaram este compromisso, registrado e digitado no Departamento Jurídico, da qual foram extraídas 03 (três) vias de idêntico teor Eu, Ary Chaves Pires Camargo Neto, Diretor Jurídico, inscrito na OAB/SP sob o nº 138.277, _____, o conferi e subscrevo.

Santo André, de de

REINALDO MESSIAS DA SILVA

Superintendente

DENISE BARADEL CARRAMASCHI

Diretora Administrativa Financeira

Empresa contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome

2. _____

Nome



ANEXO XIII

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

Razão Social: _____.

Endereço: _____.

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____.

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

Nome da pessoa para contatos: _____.

Telefone: (____) _____ E-mail: _____.

Nome completo da pessoa da pessoa que assinará o contrato: _____.

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____.

RG nº: _____ CPF: _____.

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data: _____

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.



ANEXO XIV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CPJ nº. (de origem):

Objeto:

Contratante: CIA. REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ -
CRAISA

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santo André, de de

REINALDO MESSIAS DA SILVA

Superintendente

DENISE BARADEL CARRAMASCHI

Diretora Administrativa Financeira

Empresa contratada